GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2018-SES/DF

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **Associação de Moradores e Produtores da Torre e Bucanhão - AMPROTOB** E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 0276-000263/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada COMODATÁRIO, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA TORRE E BUCANHÃO - AMPROTOB, doravante denominada COMODANTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.717.479/0001-44 , com sede no Chácara Santa Helena S/N - Setor da Torre, Brazlândia - DF, Zona Rural de Brazlândia - DF - Brasília/DF, CEP. 72720-000 , representada por **GISLEANGELO TELES FERREIRA,** na qualidade de representante legal, portador do RG nº 1.819.478 SSP/DF , inscrita pelo CPF nº 863.732.931-49.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Código Civil, artigos 579 a 58 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como ao Plano de Trabalho (9952212).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1.O COMODANTE, cede sem ônus à COMODATÁRIA, um imóvel localizado na Chácara Santa Helena, Setor da Torre, Brazlândia - DF, Zona Rural de Brazlândia - DF, para instalação de uma Unidade Básica de Saúde - Programa Saúde da Família.

3.2. A Cessão em Comodato do imóvel discriminado nesta cláusula será utilizada pela COMODATÁRIA para instalação de uma Unidade Básica de Saúde a qual irá funcionar o Programa Saúde da Família na região de Brazlândia.

3.3. Descrição do imóvel:

a) Composta por 5 (cinco) salas, 3 (três) banheiros e uma área de espera, tendo uma área de aproximadamente 168 m^2.

b) o espaço compreenderá: 01 (um) consultório médico, 01 (um) consultório de enfermeiro, 01 (um) consultório odontológico, 01 (uma) sala de recepção, 01 (uma) sala de procedimento e 03 (três) banheiros.

3.4. A vistoria do imóvel deverá ser prévia a entrega e ao final da vigência deste contrato, e seus termos de vistoria serão anexos deste Contrato de Comodato.

3.5. ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PELO PROJETO:

O desenvolvimento das ações de promoção, proteção, recuperação de saúde nos principais agravos e nas diferentes fases do ciclo da vida: infância, adolescência, adulto e velhice, por meio das equipes de Estratégia de Saúde da Família, bem como assistência em saúde bucal.

3.6. Recursos Humanos:

Médico	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Odonto	Técnico em Saúde Bucal	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Limpeza	Vigilância 24 horas
01	01	02	01	01	05	01	01

3.7. Horário de Funcionamento da UBS:

O horário de funcionamento da UBS será de 07:00 às 17:00 horas, se segunda à sexta feira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE (ASSOCIAÇÃO)

4.1. Entregar à Comodatária uma área de 168 m^2 (cento e sessenta e oito metros quadrados), localizada na Chácara Santa Helena, Setor da Torre, Brazlândia - DF, Zona Rural de Brazlândia - DF, em condições de uso para o fim a que se destina.

4.2. Ser responsável pelo fornecimento de pontos de água e energia elétrica para uso da unidade.

4.3. Ser responsável pelo pagamento de todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais inerentes ao imóvel e às dependências objeto deste ajuste.

4.4. Ser responsável pela guarda de materiais e equipamentos em uso nas instalações.

4.5. Autorizar a Comodatária fazer adequações no imóvel para o melhor funcionamento da Unidade Básica de Saúde, desde que haja uma autorização por escrito da Comodante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA (SES/DF)

5.1. Zelar pelo bem, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso, em atendimento ao artigo 582 do Código Civil Brasileiro;

5.2. Assumir as despesas relacionadas ao consumo de água e energia elétrica, além dos gastos com serviços telefônicos e internet somente após a efetivação do Comodato;

5.3. Fornecer móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessário ao perfeito funcionamento da unidade;

5.4. Manter as dependências cedidas em perfeito estado de limpeza, conservação e segurança;

5.5. Promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos,

cientificar o Comodante;

5.6. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes e usuários;

5.7. Restituir a área do imóvel, ao fim da cessão, no estado em que recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular e as constantes no termo de vistoria;

5.8. Responsabilizar-se pela boa guarda do imóvel cedido, se comprometendo a restituí-lo ao final do prazo estipulado na Cláusula da Vigência, nas mesmas condições em que foi recebido;

5.9. A Comodatária utilizará o imóvel, exclusivamente como Unidade Básica de Saúde, na execução do Programa Saúde da Família, ficando terminantemente vedada a alteração dessa destinação, independentemente de qualquer motivo, bem como, é proibida a transferência ou cessão deste contrato a terceiros, mesmo sendo Instituição Pública, sem a prévia anuência da Comodante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMODATO

6.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação e tem validade inicial de 04 (quatro) anos podendo ser renovado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes, manifestado por meio de Termo Aditivo.

6.2. Em a Comodatária não conseguindo as autorizações necessárias para funcionar o objeto acima descrito, no prazo de 6 meses, o imóvel volta para a Comodante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1. . A cessão vigerá pelo prazo mínimo pactuado na cláusula 6.1 e poderá ser dissolvida, de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A COMODATÁRIA poderá rescindir unilateralmente o comodato quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

GISLEANGELO TELES FERREIRA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA TORRE E BUCANHÃO - AMPROTOB

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por **GISLEANGELO TELES FERREIRA, RG nº 1819478 - SSP/DF**, **Usuário Externo**, em 24/10/2018, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1**, **Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 24/10/2018, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO - Matr.0142169-7**, **Testemunha**, em 24/10/2018, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO - Matr.1683059-8**, **Testemunha**, em 25/10/2018, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **14272496** código CRC= **85D44995**.